



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 2ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2008.

O **Procurador Regional da União-2ª Região** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1 – Designar a Advogada da União, Dra. CHRISTIANNY GOMES JORGE, para representar o *Capitão-de-Cavalaria RODOLFO AUGUSTO CRASS, do Colégio Militar do Rio de Janeiro*, nos autos do Processo nº2008.001.336566-0, em curso no 8ªJEF da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

2 – Dê-se ciência e publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2008.

Daniel Levy de Alvarenga
Procurador Regional da União-2ª Região

Revis
24/11/08
às 14:34h
Gabriel

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2008.

Ref. Of. 761-A2.5, de 17.11.08

Proc. 2008.001.336566-0 – VII Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital

Autora: HANNA PIRES FERREIRA AKERMAN

Réu: RODOLFO AUGUSTO CRASS

Assunto: Representação Judicial

URGENTE

Sr. Procurador-Regional
Dr. Daniel Levy de Alvarenga,

1 - Aprovo em parte o parecer elaborado pela assessoria que opinou pela representação judicial da autoridade-ré.

2 - Por conseguinte, indico a atuar na representação judicial do militar RODOLFO AUGUSTO CRASS a Advogada da União - **Dra. CHRISTIANNY GOMES JORGE.**

3 - Todavia, em razão da natureza do ato cometido e por se tratar de processo em curso na esfera penal, entendo pela inconveniência técnica da intervenção da União na condição de assistente simples.

4 - À Consideração de V.Sa.

Rosilene Moreira Cardias Santaguida
Coordenadora do Grupo Militar

Recebido em 18/11/08 às 13.27h Coluna

Aprovado EXPLICAÇÃO DITADA DE ENVIADO DR. GIZINA A. S. M. G. E. B. M. S. O. J. P. S. 761-A2.5

Daniel Levy de Alvarenga
Procurador Regional da União
2ª Região
Advocacia-Geral da União



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 135/13º andar – Centro – Rio de Janeiro
Tel. (21) 3095-6200 Fax: (21) 3095-6262

NOTA TÉCNICA ASS/GM/2008

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2008

À Sra. Coordenadora do Grupo Militar
Dra ROSILENE MOREIRA CARDIAS SANTAGUIDA

Referência. : Ofício nº 761-A2.5
Processo nº: 2008.001.336566-0 – VII Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital
Representante Legal: Kátia Pires Ferreira Akerman
Autor do Fato: RODOLFO AUGUSTO CRASS
Vítima: Hannah Pires Ferreira Akerman

Assunto: Representação Judicial do Capitão de Cavalaria Rodolfo Augusto Crass

Trata-se de Ofício no. 761-A2.5 do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, no qual é solicitada autorização para a representação judicial com vistas à defesa do Capitão de Cavalaria RODOLFO AUGUSTO CRASS, do Colégio militar do Rio de Janeiro, nos autos do processo no. 2008.001.336566-0, em trâmite perante o VIII Juizado Especial Criminal da

*Revisi
17/11/08
as 16 23hs
Cateuila.*

Comarca da Capital, onde figura como ofendida a menor HANNAH PIRES FERREIRA AKERMAN, representada por Kátia Pires Ferreira Akerman.

Da análise dos fatos depreende-se que no momento da apresentação do grupamento escolar para a formatura matinal, o Capitão de Cavalaria notou que o uniforme da aluna Hannah Pires Ferreira Akerman não se encontrava dentro dos padrões do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), tendo então solicitado a anotação da aluna, tendo a partir de então, a aluna iniciado uma argumentação de forma desrespeitosa.

Após a ocorrência do fato foi aberta uma sindicância pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro que após a inquirição de sindicado, sindicante e testemunhas, culminou na seguinte conclusão, tendo após sido arquivados os autos:

“Deduz-se que o episódio em tela em nada extrapolou o campo meramente pedagógico. Trata-se, pois, de um problema pontual gerado a partir do comportamento inadequado da aluna, que provavelmente fora desencadeado pelo excesso de responsabilidade imputado à jovem naquela ocasião, o que a fez ter percepções subjetivas acerca das circunstâncias, agravando o problema. E ao Cap Crass, como já visto, coube as únicas medidas que lhe foram possíveis tomar como recurso.” (página 61 da Solução de Sindicância)

Outrossim, na forma da OS no. 31, de 13 de junho de 2007, em seu art. 2º., que lista elementos que devem ser apresentados quando do requerimento do pedido de representação, todos os requisitos foram cumpridos, vejamos:

- a) “I – nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada;” – presente no item 1 e 3, “h” do requerimento;
- b) “II – descrição pormenorizada dos fatos” – constante no item 3, “a” do requerimento;

- c) “III – citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;” – presente no item 3, “b” do requerimento;
- d) “IV – justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público” – constante no item 3, “c”, do requerimento;
- e) “V – indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida” – o processo judicial é aquele para o qual o requerente solicita representação, não há processo administrativo e o requerente trouxe cópias da solução de sindicância;
- f) “VI – cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações” – o requerente encaminhou cópia de legislações, manuais do aluno, termo de compromisso e solução de sindicância, na qual estão presentes: a inquirição de sindicato, sindicante e testemunhas;
- g) “VII – cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente” – o requerente juntou cópias da Sindicância instaurada e do procedimento no. 019-05073/2008;
- h) “VIII – indicação de testemunhas, com respectivas residências” – indicadas no item 3, “g” do requerimento.
- i) “IX – indicação de meio eletrônico e endereço para contato” – indicado no item 3, “h” do requerimento.

Ainda, não se mostram presentes quaisquer das excludentes constantes no art. 4º. Da OS no. 31, de 2007.

Assim, conforme relatório acima e presentes os requisitos do art. 2º. da OS no. 31/PGU, sugiro:

- 1- Com base no art. 4º. §3º. da OS no. 31/PGU, pela aprovação do pedido de representação judicial do réu em questão e, desta forma, seja designado advogado para representar judicialmente o requerente.
- 2- Com base no art. 6º. da OS no. 31/PGU, que seja requerido o ingresso da União como assistente simples, tendo em vista seu interesse jurídico na causa, requerendo-se, atentando-se para a declinação de competência para uma Vara Federal, uma vez ser esta a Justiça competente para apreciar as causas em que a União Federal figure num dos pólos da relação jurídica processual.

À consideração superior,

Amanda Hammes P. da Silva
Amanda Hammes Pereira da Silva

Assessora Jurídica

*Recus: 18/11/08
14.037
Justiça*

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

**As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.**

Processo Nº 2008.001.336566-0

TJ/RJ - 18/11/2008 12:00:11 - Primeira Instância - Distribuído em 13/10/2008

Comarca da Capital	Cartório do 8º Juizado Especial Criminal (Ant. 13ª V. Crim.)
Endereço:	Av. Erasmo Braga 115 Lam.II-salas:507/508
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	4º Ofício de Registro de Distribuição
Tipo de ação:	Art. 146 do CP - Constrangimento ilegal
Rito:	Especial
Representante Legal	KATIA PIRES FERREIRA AKERMAN
Autor do Fato	RODOLFO AUGUSTO CRASS
Vítima	HANNAH PIRES FERREIRA AKERMAN

Processo(s) no Conselho Recursal: Não há.

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2008.

Ref: Ofício no. 761 – A2.5, de 03.11.2008

Despacho da Coordenação-Geral, de 10.11.08

Assunto: REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO CAPITÃO DE CAVALARIA RODOLFO AUGUSTO CRASS – Processo no. 2008.001.336566-0 – VIII Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital – ajuizado por HANNAH PIRES FERREIRA AKERMAN representada por KÁTIA PIRES FERREIRA AKERMAN

Análise do pedido com base no contido na Ordem de Serviço no. 31, de 13/06/07, do PGU, bem como no Parecer no. 898/2007/WAU/PGU/AGU, de 13/11/07.

URGENTE

Encaminhem-se os autos à Assessoria do Grupo Militar para análise e elaboração de parecer quanto ao pedido de representação de autoridade, tendo em conta o que preconiza a Ordem de Serviço no. 31, de 13/06/07, do PGU, bem como o contido no Parecer no. 898/2007/WAU/PGU/AGU, de 13/11/07.

Rosilene Moreira Cardias Santaguida
Coordenadora do Grupo Militar

*Revisi
em 12/11/08
as 14.11h
Carolina.*



AGU - Advocacia Geral da União

AGUDOC - Sistema de Protocolo / Controle de Documentos e Processos

Usuário: ANDRÉA RIBEIRO DO NASCIMENTO DE ANDRADE

Emissão: 10/11/2008 17:27:26

RECIBO

TRÂMITE

Usuário: ANDRÉA RIBEIRO DO NASCIMENTO DE ANDRADE

Origem: PRURJ:PRU-RJ/GAB | GABINETE

Destino: PRURJ:PRU/RJ | PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Complemento: GRUPO MILITAR

DOCUMENTOS/PROCESSOS

Nup	Nº do Documento	Cp/Cr	Tipo	P/D	Data	Hora
00412.002297/2008-61	761-A2.5	--	OFICIO	D	10/11/2008	17:27:18

Despacho: À COORD. DO GRUPO MILITAR, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Recebido por: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____ Hora: ____:____:____ hs



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

00012 002297/2008-01	
Data 10/11/08	hora 9:05

Recebido
10/11/08
Selny

Gen. Joaquim Gonçalves

Ofício nº 761 - A2.5

URGENTE

Brasília/DF, 03 de novembro de 2008.



Senhor Procurador-Regional;

Trata este expediente de autorização para a representação judicial, por parte da Advocacia-Geral da União, visando à defesa do Capitão de Cavalaria RODOLFO AUGUSTO CRASS, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, nos autos do Processo 2008.001.336566-0, em trâmite perante o VIII Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital - Rio de Janeiro/RJ, onde figura como ofendida a menor HANNAH PIRES FERREIRA AKERMAN, representada por KÁTIA PIRES FERREIRA AKERMAN.

2. Informo a V Exa que a Força Terrestre entende que o militar atuou no exercício do cargo, aplicando o poder disciplinar que lhe compete, conforme os motivos de fato e de direito que estão no Requerimento de Representação Judicial anexo.

3. Por oportuno, esclareço que o deslinde do referido processo se reveste de extrema importância para o Sistema de Ensino do Exército, uma vez que ao questionar o poder disciplinar de um superior hierárquico, põe em cheque a hierarquia e a disciplina, pilares constitucionais das Forças Armadas, os quais, no âmbito cível, sequer estão passíveis de correição pelo Poder Judiciário, e que são vitais para a correta manutenção das atividades da Instituição Militar.

4. Desde já, vislumbramos a possibilidade de uma possível ação de indenização caso seja julgada procedente a representação judicial em tela, o que terá reflexos para a União Federal, mesmo que eventual pedido indenizatório seja em face da pessoa física. Neste sentido, vale conferir o informativo 436 do STF, que ao tratar da responsabilidade civil do Estado, estabelece que, quando houver possibilidade de dano causado pela União, duas garantias devem ser resguardadas. A primeira, do possível lesado, o direito de ação contra a União em razão da sua responsabilidade objetiva. A segunda, do agente público, só sendo cabível uma ação de regresso se promovida pela União em caso de uma constatação de responsabilidade subjetiva. Segue cópia do trecho do informativo do STF.

A Sua Excelência o Senhor
DANIEL LEVY DE ALVARENGA
PROCURADOR REGIONAL DA UNIÃO NA 2ª REGIÃO
Avenida Rio Branco, nº 135 - 12º ao 15º andares, Centro;
CEP 20040-006
RIO DE JANEIRO/RJ

(Folha 02 do Ofício nº 761 – A2.5, de 03 de novembro de 2008)

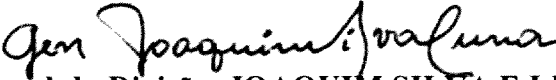
5. Em razão do acima exposto, incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de solicitar a V Exa analisar a viabilidade de autorizar, na forma do art. 22, da Lei 9.028, de 12 de abril de 1995, com a redação dada pelo art. 50, § 1º, II, da Medida Provisória nº 2.216-37 de 31 de agosto de 2001, que a Procuradoria da 2ª Região designe um dos representantes de seus quadros para atuar em favor do Cap Cav RODOLFO AUGUSTO CRASS perante o VIII Juizado Especial Criminal da Comarca do Rio de Janeiro.

6. Outrossim, solicito que o contato referente ao presente documento seja estabelecido com a Assessoria Jurídica do Departamento de Ensino e Pesquisa, situada no Palácio Duque de Caxias, Praça Duque de Caxias, nº 25, 6º Andar, Centro, Rio de Janeiro, telefones (21) 2519 9125, 2519 5054 e 2519 5057.

7. Visando subsidiar a análise por parte desse Órgão de defesa da União, remeto cópia da legislação referente aos Colégios Militares.

Valho-me da oportunidade para renovar a V Exa as minhas expressões de consideração.

Atenciosamente,


General-de-Divisão JOAQUIM SILVA E LUNA
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

OSORIO 200 ANOS

“É fácil a missão de comandar homens livres: basta mostrar-lhes o caminho do dever.”